



DECRETO Nº. 043, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos no município de Itaguatins – TO, durante o estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da COVID-19 em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara **estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19** (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 031, de 20/03/2020, Dispondo sobre declaração de **situação de emergência em saúde pública** no município de Itaguatins e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 033, de 23/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itaguatins - TO afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do Decreto Legislativo nº. 221, de 12/05/2020, publicado na página 06 do Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins nº. 2995, de 14/05/2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministério da Saúde para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, que se agrava por uma ausência de equipamentos de proteção individual e a falta de técnica adequada dos envolvidos com os cuidados com o corpo, ficando, dessa forma todos expostos ao risco de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a realização de velórios e sepultamentos nos Cemitérios do Município, justamente no sentido de evitar aglomerações de pessoas para minimizar o risco de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente a confirmação de casos de contaminação e mortes pelo COVID-19 na cidade de Itaguatins - TO, com 76 casos confirmados e 01 morte, conforme o 88º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS, fato este que exige medidas mais drásticas pela Administração para garantir a incolumidade pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO VELÓRIO E SEPULTAMENTO DE PESSOAS POR
ÓBITO DIVERSO DA COVID-19

Art. 1º Os velórios de pessoas **cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19)** deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório, representando ao todo daqueles no interior e no exterior da sala, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, e com uso obrigatório de máscaras faciais;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III - a cerimônia de velório deverá preferencialmente ocorrer entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);

IV - O velório deverá obrigatoriamente ser realizado em espaços abertos ou ventilados;

V - Os participantes do velório e do sepultamento deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais;

VI - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 05 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia com janelas e portas abertas, mantendo-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre os presentes;

VII - manter a urna funerária fechada durante todo o velório e sepultamento, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento;

VIII - evitar no velório e no sepultamento, especialmente, a presença de:

a) pessoas que pertençam ao grupo de risco (dentre outras: pessoas de idade igual ou superior a 60 anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos); e

b) pessoas com sintomas respiratórios.

IX - caso seja imprescindível a presença das pessoas estabelecidas no inciso VIII deste artigo, elas deverão usar máscara facial, respeitar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, permanecendo o mínimo possível no local, evitando, sobretudo o contato físico com os demais ali presentes;

X - fica proibida a disponibilização de alimentos;

XI - os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco não ingressem no local, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS); e

b) disponibilizar no local da cerimônia:

1) água corrente, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos durante todo o velório; e

2) água potável, copos descartáveis e lixeira com pedal, observando a proibição de compartilhamento de copos.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até 03 (três) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, e com uso obrigatório de máscaras faciais.

CAPÍTULO II

DO VELÓRIO E SEPULTAMENTO DOS ÓBITOS DE PESSOAS COM DIAGNÓSTICO CONFIRMADO OU SUSPEITO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico **confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19)**, uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, **estes obrigatoriamente deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação com a urna lacrada, sem a realização da cerimônia de velório.**

Art. 5º Nos casos previstos no art. 4º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 02 (dois) veículos particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 05 (cinco) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, e com uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 6º **Em nenhuma hipótese** deverão participar das cerimônias de sepultamento e muito menos de velório o qual está proibido (art. 4º), as pessoas identificadas como pertencentes ao **grupo de risco** (dentre outras: pessoas de idade igual ou superior a 60 anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos), e **àquelas com sintomas respiratórios**, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS).

Art. 7º A cerimônia de sepultamento deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e no seu decorrer os participantes deverão respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, com uso obrigatório de máscaras faciais.

Parágrafo único. a urna funerária deverá permanecer lacrada durante todo o sepultamento, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão do coronavírus (COVID – 19).

Art. 9º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam todos os órgãos competentes, autorizados a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o cumprimento do disposto neste Decreto, estando sujeito os infratores às cominações previstas na Lei Federal nº. 6.437/1977 c/o art. 268 do Código Penal.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelos órgãos de saúde pública de combate e Enfrentamento da COVID-19.

Art. 12. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (COVID-19).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

Luziane de Oliveira Santos Nogueira
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Maria Rizalva Ferreira Brito de Freitas
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Letícia de Oliveira Silva Apinagé
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Placar desta Prefeitura Municipal o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

Itaguatins - TO, 12 / 06 / 2020.

Letícia de Oliveira Silva Apinagé
Secretária de Administração